



LEI Nº 4.319/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ser instituído, no âmbito do Município de Itaguaí - RJ, o Programa Primeiro Emprego, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§1º Poderão participar do Programa os jovens com idade entre dezesseis e vinte e quatro anos, regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§2º No prazo de até seis meses, o inscrito deverá comprovar, através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau.

§3º Excetuam-se do disposto nos §§1º e 2º, os jovens de dezesseis a vinte e quatro anos:

I- portadores de altas habilidades;

II- vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, ou outras entidades legalmente habilitadas;

III- egressos do sistema penal.

Art. 2º O Programa Primeiro Emprego será implementado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria.

Art. 3º As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego serão realizadas nas Administrações Regionais, Coordenadorias Regionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Subprefeituras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de convênios ou parcerias, incentivar a participação de empresas no Programa Primeiro Emprego, garantindo apoio financeiro ou fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência dez por cento dos novos postos de trabalho gerados pelo Programa.



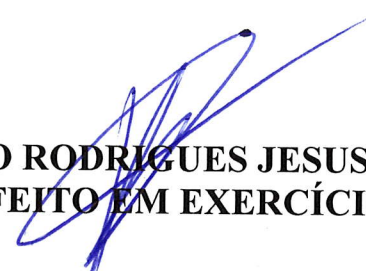
Art. 6º Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego, mediante Termo de Adesão com o Município, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, conforme definição constante da regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, trimestralmente, um quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, contendo informações sobre as empresas habilitadas, endereço completo, número de postos de trabalho gerados e data de admissão dos jovens contratados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 17 de abril de 2026.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Olindino Cerqueira de Sousa